

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0738938/2026/SEC-ADM/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no treinamento intitulado “**Treinamento de Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva**”. O evento será realizado na modalidade **presencial**, no município de **Porto Velho/RO**, durante o período de 04 a 06 de maio de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição em curso de capacitação	Und.	50	4.199,47	209.973,50

1.2 O evento presencial terá carga horária total de **30 (trinta)** horas.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda fundamenta-se na imperativa modernização da gestão institucional da **Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO)**. O objetivo central é elevar o padrão de eficiência e a excelência dos serviços prestados mediante o aprimoramento das competências comunicacionais de seu corpo funcional. No âmbito do Poder Legislativo, a comunicação eficaz transcende a mera transmissão de dados; ela é o pilar que sustenta a transparência pública, a legitimidade democrática e o rigor no atendimento ao cidadão e na interlocução institucional.

2.2 Reconhecendo a elevada competência técnica do corpo funcional, a presente iniciativa visa fortalecer processos internos e otimizar a percepção institucional por meio do refinamento de competências relacionais:

- **Aprimoramento do Fluxo Comunicacional:** Busca-se minimizar as naturais assimetrias de informação entre os setores, prevenindo ambiguidades e promovendo uma integração mais fluida que favoreça a agilidade e a coesão produtiva.

- **Fortalecimento da Presença Institucional e Técnica:** Identifica-se o potencial para elevar a confiança em exposições públicas, reuniões e atendimentos. O domínio de novas técnicas de oratória servirá como suporte para que o servidor projete a autoridade e a segurança já presentes em seu conhecimento técnico.

- **Harmonização das Relações e Clima Organizacional:** A aplicação de técnicas de comunicação assertiva e inteligência emocional visa potencializar a empatia e a colaboração, consolidando um ambiente de trabalho cada vez mais sinérgico, saudável e voltado para resultados compartilhados.

2.3 A contratação do treinamento de **Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva** está em estrito cumprimento ao ordenamento jurídico vigente:

- **Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, III, 'f'):** Fundamenta a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

- **Art. 37 da Constituição Federal (Princípio da Eficiência):** Visa otimizar a administração pública por meio da redução de falhas operacionais e do fomento à melhoria contínua.

2.4 Historicamente, as capacitações institucionais priorizaram o saber técnico estrito. Todavia, a análise gerencial contemporânea revela que a carência de competências comportamentais e relacionais constitui o principal entrave para a plena modernização da gestão pública. A solução proposta integra Neurociência, Programação Neurolinguística (PNL) e Inteligência Emocional, oferecendo a 50 servidores ferramentas de vanguarda para o desenvolvimento de uma oratória técnica e persuasiva. A escolha da metodologia Febracis justifica-se por seu notório saber no estado de Rondônia, com mais de 1.500 servidores capacitados, e pelo emprego de técnicas de narrativa envolvente e modulação vocal. Tais recursos são essenciais para uma comunicação institucional que projete ética, autoridade e transparência no diálogo com a sociedade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na implementação do treinamento de **Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva**. Trata-se de um programa intensivo e vivencial com carga horária de 30 horas presenciais, projetado para o aprimoramento das

competências comunicacionais, emocionais e comportamentais dos servidores da Assembleia Legislativa. A eficácia da metodologia reside na integração multidisciplinar entre Neurociência, Psicologia Comportamental, Programação Neurolinguística (PNL) e Inteligência Emocional aplicada, assegurando uma evolução prática na postura institucional e na credibilidade do corpo funcional.

3.2 A solução será ministrada pela Febracis, instituição de referência no mercado, com sólido histórico de atuação no setor público. A expertise é comprovada pelo treinamento de mais de 1.500 servidores em Rondônia nos últimos dois anos. A metodologia utiliza o sistema de Treinamento Integral Sistêmico, desenvolvido pelo Dr. Paulo Vieira, garantindo rigor acadêmico e alinhamento com as mais modernas práticas de gestão e desenvolvimento de pessoas.

3.3 O treinamento é estruturado em uma trilha de aprendizagem que abrange os seguintes pilares:

- **Domínio da Oratória Técnica:** Fundamentos da estrutura do discurso, modulação vocal, expressão corporal, técnicas de narrativa envolvente e retórica persuasiva.
- **Comunicação Institucional:** Ênfase na ética, clareza, objetividade e no estrito alinhamento ao interesse público.
- **Dinâmicas Práticas:** Simulações de fala, exercícios de controle respiratório e avaliações de desempenho estruturadas para a consolidação da presença profissional.
- **Fortalecimento Emocional:** Desenvolvimento de ferramentas para gestão de estresse, segurança em exposição pública e mediação de conflitos.

3.4 Conforme a natureza da demanda, a contratação caracteriza-se como um serviço técnico especializado de entrega pontual e imediata.

- **Fase Preparatória:** Compreende o planejamento estratégico e a mobilização dos 50 servidores selecionados.
- **Fase de Execução:** Realizada durante a imersão presencial de 30 horas, momento em que ocorre a transferência de conhecimento e a aplicação prática das ferramentas.
- **Encerramento e Eficácia:** O ciclo encerra-se com o ateste da prestação do serviço e o pagamento em parcela única. Por se tratar de capacitação intelectual, a Administração não incorre em obrigações futuras de manutenção ou assistência técnica.

A vantagem estratégica desta solução reside na perpetuidade do aprendizado. As habilidades de oratória e inteligência emocional passam a integrar o capital intelectual da Assembleia Legislativa de forma definitiva, resultando em benefícios contínuos para a transparência pública e para a excelência no atendimento ao cidadão rondoniense.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento intitulado “Treinamento de Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva”.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.4.1 A formalização da presente contratação dar-se-á mediante a celebração do Termo de Contrato ou, facultativamente, pela emissão da Nota de Empenho, à critério da Administração Pública, em observância ao valor de R\$ 209.973,50.

4.4.2 Caso a Administração opte pela lavratura do Termo de Contrato, este servirá para estabelecer com rigor as cláusulas de execução, obrigações, responsabilidades e o regime de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021. A empresa será convocada para a assinatura conforme o rito processual vigente.

4.4.3 A substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho poderá ocorrer com fundamento no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância aos seguintes critérios técnicos: entrega imediata e integral, inexistência de obrigações futuras e eficiência administrativa.

5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.3 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.4 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.5 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.6 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.7 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.8 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.11 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.12 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.12.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A presente contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no qual a competição é inviável em decorrência da singularidade do objeto e da especialização do prestador. A escolha da empresa Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional LTDA (Febracis Porto Velho) fundamenta-se na notória especialização da instituição e na singularidade de sua metodologia de ensino, as quais se alinham de forma precisa às necessidades estratégicas da Assembleia Legislativa de Rondônia. Os fatores determinantes para esta seleção são:

· **Metodologia Singular e Integrada:** O treinamento diferencia-se por sua abordagem fundamentada no método de Treinamento Integral Sistemico, que promove uma integração técnica entre Neurociência, Programação Neurolinguística (PNL) e Inteligência Emocional aplicada. Diferente de cursos de oratória convencionais, esta metodologia exclusiva atua na reestruturação do comportamento e do equilíbrio emocional, garantindo que o servidor desenvolva a segurança necessária para a exposição pública e a interlocução institucional de alto nível.

· **Experiência Consolidada no Setor Público Rondoniense:** A Febracis Porto Velho possui reputação consolidada e resultados mensuráveis no âmbito da administração pública estadual, tendo capacitado mais de **1.500 servidores rondonienses** nos últimos dois anos. O histórico de sucesso em instituições de relevância, como o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO) e o DETRAN/RO, atesta a eficácia do método e sua imediata aplicabilidade aos desafios da gestão pública local.

· **Qualificação do Corpo Técnico e Reconhecimento Institucional:** A unidade conta com um corpo docente de excelência, composto por mestres, doutores e especialistas, o que assegura o rigor científico e pedagógico da instrução. Sendo reconhecida como a maior instituição de desenvolvimento humano da América Latina, a empresa oferece uma solução robusta que visa ampliar a transparência e a eficiência comunicacional desta Casa de Leis.

· **Eficiência e Vantajosidade Econômica:** A contratação projeta um impacto institucional profundo, convertendo o conhecimento técnico dos servidores em uma comunicação clara e segura perante a sociedade. A utilização de uma metodologia já testada e aprovada por outros órgãos públicos estaduais reduz riscos de descontinuidade ou insucesso pedagógico, garantindo a otimização dos recursos públicos.

6.4 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.5 Diante do exposto, a contratação da empresa Febracis Porto Velho, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.6 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 O objeto da contratação pela Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO) consiste no **Treinamento de Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva**, com carga horária de 30 (trinta) horas.

7.5 A proposta comercial da Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional LTDA (FEBRACIS Porto Velho) para a ALE-RO detalha o valor individual integral de mercado em R\$ 5.997,00. Para a contratação institucional de 50 pessoas, foi concedido um desconto, resultando no valor unitário de **R\$ 4.199,47** por participante.

7.6 Considerando que a contratada (FEBRACIS Porto Velho) é uma franqueada, e a oferta deste **Treinamento de Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva** no estado de Rondônia é inexistente, impossibilitando a demonstração de preços com a própria franqueada local, a comprovação da compatibilidade de preços se deu por meio de contratos recentes e similares celebrados por outras unidades franqueadas da mesma instituição (FEBRACIS) em outras esferas da Administração Pública, o que atesta a prática de mercado para o serviço especializado.

7.7 Foram utilizadas como referências de mercado duas contratações públicas de objetos similares, realizadas mediante inexigibilidade:

Órgão Contratante	Nome do Evento	Quantidade de Inscritos	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Nº Nota Fiscal / Nota de Empenho
Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS	Formação em Gestão de Pessoas (Assessment)	01	4.997,09	4.997,09	Contratação Direta 21/2024 (PNCP) - https://pncp.gov.br/app/editais/9320396600
Secretaria de Segurança Pública (SESP/MT)	Formação em Gestão de Pessoas (Assessment) (Item 1)	41	4.319,40	177.095,40	TR SESP-PRO-2025/30838 - https://pncp.gov.br/app/editais/03507415002
Secretaria de Segurança Pública (SESP/MT)	Comunicação eficaz e oratória persuasiva (Item 10)	1	4.997,00	4.997,00	TR SESP-PRO-2025/30838 - https://pncp.gov.br/app/editais/03507415002
ALE-RO (Proposta Atual 2026)	Treinamento de Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva	50	4.199,47	209.973,50	0738972

7.8 O valor unitário proposto à ALE-RO (R\$ 4.199,47) demonstra-se vantajoso ao ser comparado com o preço praticado pela FEBRACIS RS junto à Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS, que foi de R\$ 4.997,09. Neste comparativo, o preço da ALE-RO é **R\$ 797,62 inferior** ao praticado no Rio Grande do Sul.

7.9 No que se refere à contratação realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), verifica-se que o valor unitário praticado para o curso **Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental** foi de R\$ 4.319,40. Em comparação, o valor proposto para a Assembleia Legislativa de Rondônia (R\$ 4.199,47) mostra-se inferior em R\$ 119,93, evidenciando compatibilidade e vantajosidade econômica. No tocante ao curso **Comunicação Eficaz e Oratória Persuasiva**, observa-se que o valor unitário praticado na contratação paradigma foi de R\$ 4.997,00, sendo, portanto, R\$ 797,62 superior ao valor proposto à ALE/RO.

7.10 Por meio do Contrato nº 053/2025 (ALE/RO), esta Assembleia Legislativa realizou contratação de objeto similar para um quantitativo de 35 (trinta e cinco) participantes, ao valor unitário de R\$ 4.439,33. Na proposta atualmente apresentada (2026), destinada ao atendimento de 50 (cinquenta) servidores, verifica-se a redução do valor unitário para R\$ 4.199,47, o que representa uma diminuição de R\$ 239,86 por inscrito. Tal variação evidencia ganho de escala, na medida em que o aumento do quantitativo de participantes possibilitou a negociação de condições mais vantajosas para a Administração, com a concessão de desconto institucional.

7.11 Os preços aqui justificados e as práticas de mercado foram comprovados mediante os seguintes documentos:

- **Proposta Comercial e Tabela de Investimento da FEBRACIS Porto Velho para a ALE-RO:** Apresentando o preço integral de R\$ 5.997,00 e o valor com desconto institucional de R\$ 4.199,47 para a Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental.
- **Ato de Autorização de Contratação Direta nº 21 da Câmara Municipal de Eldorado do Sul/RS:** Comprovando a contratação do mesmo curso pela FEBRACIS RS por R\$ 4.997,09 (valor unitário).
- **Termo de Referência SESP-PRO-2025/30838 da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT:** Comprovando a contratação do curso "Formação em Gestão de Pessoas com Perfil Comportamental" (Item 1) pela HOCKMULLER TREINAMENTOS LTDA. (FEBRACIS Cuiabá) pelo valor unitário de R\$ 4.319,40 para 41 vagas.
- **Termo de Referência SESP-PRO-2025/30838 da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT:** Comprovando a contratação do curso "Comunicação eficaz e oratória persuasiva" (Item 10) pela HOCKMULLER TREINAMENTOS LTDA. (FEBRACIS Cuiabá) pelo valor unitário de R\$ 4.997,00 para 1 vaga.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o

caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de **RS 209.973,50** conforme proposta comercial do evento para 50 participantes.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3. Dados bancários:

- Agência: 3315
- C/C: 18690-2
- CNPJ: 47.458.027/0001-96 (Costa Desenvolvimento Pessoal e Profissional LTDA)
- Banco Sicoob

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO
- III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.
- IV. Valor: 209.973,50 (duzentos e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes.

16.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

DAS ASSINATURAS

Elaborado por:

AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA

Servidora Cedida

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

De acordo:

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Caroline Marques Gahu da Silva**, **Agente de Serviços**, em 14/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva**, **Analista Legislativo**, em 14/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel**, **Secretária Administrativa**, em 14/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 14/04/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0738938** e o código CRC **E0A46C0B**.

Referência: Processo nº 100.012.000098/2026-58

SEI nº 0738938

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br